

Controladoria Geral do Estado

GOVERNO DO
TOCANTINS
MAIS PERTO DE VOCÊ



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Secretaria de Estado da Saúde
SESAU-TO

FEVEREIRO/2015



Processo CGE:	2015/09040/000005 - Auditoria
Tipo de Auditoria:	REGULARIDADE
Demandante:	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Órgão Auditado:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Objetivo:	Avaliar a regularidade e legalidade das despesas contraídas até o final do ano de 2014.
Período de realização:	08/01/2015 a 22/02/2015

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 076/2015

SGD Nº 2015/09049/001807

1 – INTRODUÇÃO

O presente Relatório trata dos achados na Auditoria realizada em cumprimento à **Portaria CGE n.º 01, de 08 de janeiro de 2015**, que determina a instauração de Auditoria a fim de verificar a legalidade, como também, dar suporte à Secretaria da Saúde na continuidade dos processos de licitações e contratos vigentes, tendo em vista as investigações realizadas pela Polícia Federal em diversos processos, visando prevenir futuros danos ao erário e identificar a real necessidade da despesa solicitada.

Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicável ao setor público, objetivando o exame dos fatos ou situações considerados relevantes aos processos analisados, utilizando como método de obtenção de dados a análise documental, entrevistas, indagação, conferência de cálculos e inspeção física, com o fim de apresentar a situação real dos contratos já firmados entre a SESAU e os prestadores de serviços, tanto quanto à possibilidade de dar continuidade aos processos de licitação, sendo estes homologados e adjudicados.

Os resultados estão apresentados na conformidade do que foi planejado na Matriz de Planejamento, às fls. 12 a 16, sendo que os exames realizados resultaram na





identificação dos principais problemas da SESAU, os quais demonstram falhas reais no planejamento das compras, na fiscalização dos contratos, na descrição correta dos objetos, no estimativo dos preços, na celeridade dos processos, entre outros, sendo estes detalhados nas constatações.

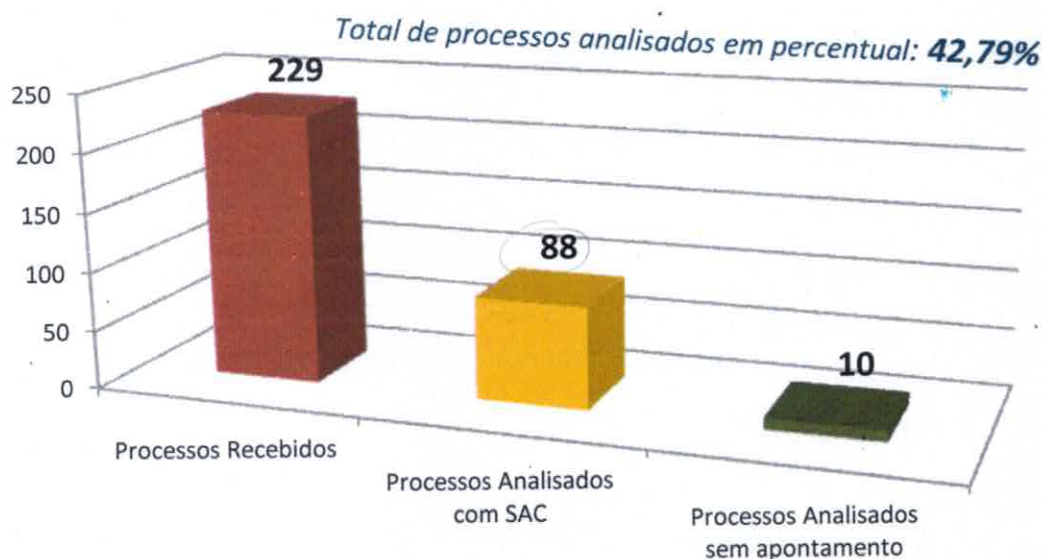
2 – METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA

Para a execução dos trabalhos, foram aplicados métodos de análise de dados contemplando os conteúdos dos processos e a comparação de dados, como também, a análise qualitativa e quantitativa dos dados constantes dos autos auditados, assim como dados obtidos em questionamentos aos setores envolvidos em determinados processos, com a finalidade de dirimir dúvidas suscitadas quando da análise, para melhor embasar sua conclusão.

A metodologia baseou-se em analisar os processos da SESAU que estavam em fase de licitação, aguardando a homologação e/ou adjudicação, e também, processos com contratos de prestação de serviços iniciados pela gestão anterior que continuaram com sua execução.

Assim, a abrangência dos trabalhos valeu-se da análise em 98 (noventa e oito) processos de um total de 229 (duzentos e vinte e nove) processos indicados pela SESAU para análise, como demonstrado no gráfico abaixo:

GRÁFICO DE PROCESSOS AUDITADOS



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Os trabalhos foram realizados na sede da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, em Palmas/TO, e em visita *in loco* no Hospital Geral Público de Palmas – HGPP, com a finalidade de verificar a instalação e o funcionamento das usinas geradoras de oxigênio e entrevistar o responsável pela manutenção dos equipamentos dos gases medicinais.

3 – FUNDAMENTAÇÕES

Constituição Federal;

Constituição Estadual;

Lei nº 8.666/1993 - Licitações e Contratos Administrativos;

Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Lei nº 4.320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços;

Lei nº 1.818/2007 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Tocantins

Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Decreto de Execução Orçamentária;

MTO - Manual Técnico Orçamentário;

MTA - Manual Técnico de Auditoria (IN. nº 01-CGE de 09/06/05);

Plano Plurianual;

Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Lei Orçamentária;

Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 1.284/2001;

Lei nº 2.735/2013 - Dispõe sobre o controle interno do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências;

Lei nº 8.080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.



4 – CONSTATAÇÕES

No período compreendido entre **08/01/2015 a 22/02/2015**, foram realizados os trabalhos referentes à verificação da legalidade e regularidade de 98 (noventa e oito) processos, dos quais constavam processos de licitação a serem homologados e/ou adjudicados que foram iniciados na gestão anterior, e contratos para continuidade de execução do serviço firmados anteriormente.

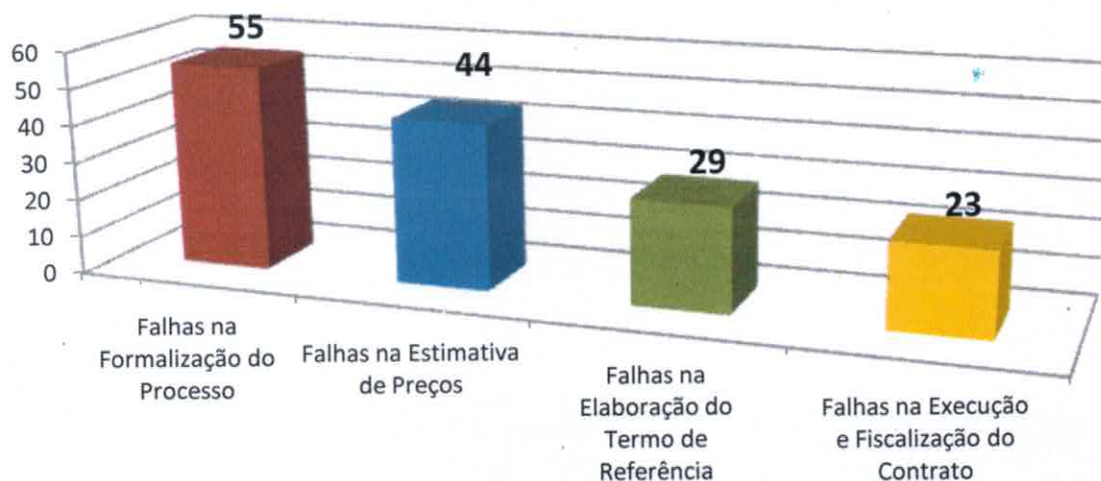
Dos processos analisados, os assuntos mais recorrentes tratavam-se de atas de registro de preços para materiais e medicamentos, órteses e próteses, prestação de serviço de UTI, exames laboratoriais e anatomopatológicos, Tecnologia da Informação, fórmulas nutricionais, aquisição de materiais permanentes diversos e demais prestações de serviços.

Neste trabalho de auditoria, os achados levaram à emissão de 88 (oitenta e oito) Solicitações de Ações Corretivas – SAC, das quais se considera haver um prejuízo potencial e possibilidade de dano ao erário quanto às aquisições que vierem a se concretizar, tendo em vista que dos apontamentos realizados, em sua maioria, originaram-se das estimativas de preços mal formuladas, contendo vícios diversos.

Portanto, com os apontamentos realizados deu-se seguimento com ações que buscaram a efetividade das ações necessárias para acompanhamento *a posteriori*, de forma contínua e não espaçada, com intuito de realizar o *follow up*, implementando, com isso, uma cultura de ações dependentes entre a estimativa de preços, o processo licitatório e, por fim, sua contratualização, sem prejuízos maiores para a Administração Pública.

Assim, como seguem demonstrado no gráfico abaixo, as falhas recorrentes que foram identificadas no decorrer da auditoria, tiveram como base recomendações tempestivas com ações saneadoras que vislumbraram tanto a realização de novos certames licitatórios quanto à correção da pesquisa de preços, cancelamento de itens da licitação, além de cancelamento do processo, tudo com o intuito de não gerar ou prolongar os gravames identificados.



**GRÁFICO DAS FALHAS APONTADAS****4.1 – Falhas na formalização do processo**

Quanto à análise processual cabe destacar o grande número de processos que constavam com falhas primárias que fragilizaram a confiabilidade dos autos, como foram apontadas cópias de documentos que deveriam ser originais, numeração de folhas rasuradas, e também, ordem cronológica errada.

Processos:

3084/13	1354/13	2235/14	1720/13	1187/13	2287/12	1980/14	2734/14	3592/13
1622/12	4015/13	3220/14	3186/14	0850/14	1196/14	1635/14	0668/14	3154/13
2322/14	3575/14	2966/13	3805/14	1539/14	4780/14	2675/13	2260/13	0667/14
3027/13	3570/14	3596/13	2655/14	3026/13	3443/14	2554/14	1793/09	1875/14
4660/14	1971/14	3290/13	2901/13	2733/14	0897/14	4016/13	2732/14	2895/13
1307/12	0936/13	3149/14	1632/14	1622/12	2296/13	3773/13	3578/14	4408/14
3182/14								



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

4.1.1 – Apontamentos:

- ✓ Processos sem os relatórios exigidos para o acompanhamento de convênio e seus devidos repasses;
- ✓ Falta de Termo de Reconhecimento de Dívidas do exercício anterior;
- ✓ Contratos e seus aditamentos formalizados erroneamente;
- ✓ Erros na classificação da despesa;
- ✓ Falta de designação da comissão responsável pelo recebimento e aceitação dos bens;
- ✓ Documentos desatualizados da Comissão de licitação;
- ✓ Bens permanentes sem o devido tombamento;
- ✓ Ausência de termo de recebimento provisório e definitivo;
- ✓ Falta de ordem cronológica nos autos;
- ✓ Autos com rasuras na numeração das folhas;
- ✓ Ausência do comprovante de publicação do extrato do contrato;
- ✓ Publicação intempestiva do extrato do Termo Aditivo ao Contrato;
- ✓ Não comprovação da retenção de impostos federais e estaduais;
- ✓ Processos de prestação de serviço que exigem manutenção, sem documentos que demonstrem a realização de vistoria e parecer da área técnica;
- ✓ Carência de depósito de garantia exigida em determinados contratos;
- ✓ Falta de relatório dos serviços prestados para acompanhamento de faturas;
- ✓ Ausência de documentos que demonstrem os acontecimentos dos pregões eletrônicos;
- ✓ Carência de documentos necessários para pactuação;
- ✓ Erro na descrição das normas legais e utilização de legislação não vigente;
- ✓ Planejamento de compras sem a devida justificativa e sem a comprovação da necessidade da aquisição;
- ✓ Ausência de publicação do aviso de edital;
- ✓ Insuficiência de dados nas solicitações de compras e serviços;
- ✓ Ausência de análise de custos reais em caso de processos de credenciamento;
- ✓ Realização de pagamentos de faturas/notas fiscais indevidas;



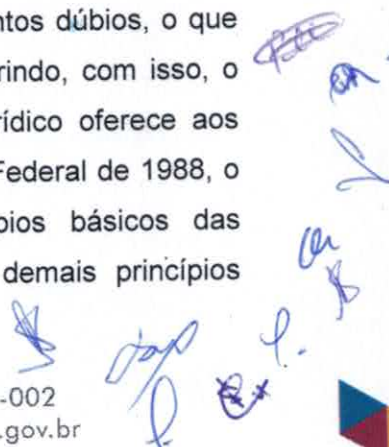


- ✓ Falta de observância da formalização mais adequada para aquisição de serviços especializados;
- ✓ Documentos sem as assinaturas dos emitentes;
- ✓ Serviços realizados sem ordem de serviço;
- ✓ Ausência de cronograma para implantação dos serviços contratados;
- ✓ Serviços realizados sem a devida conferência;
- ✓ Ata de Registro de Preços sem assinatura de participantes;
- ✓ Licitação dispensada sem justificativa;
- ✓ Cópias de documentos para habilitação no processo licitatório;
- ✓ Ausência de legislação específica que estabeleça critérios próprios para as compras e serviços a serem realizados para área da saúde.

4.1.2 – Recomendações:

Diante dos apontamentos, as recomendações realizadas em relação às falhas de formalização foram as seguintes:

- ✓ Juntar aos autos documentos que comprovem o cumprimento de cláusulas contratuais e demais documentos necessários para comprovação da despesa;
- ✓ Realizar, tempestivamente, os devidos registros dos bens patrimoniais e tombamentos;
- ✓ Anexar aos autos relatórios que demonstrem a efetiva prestação do serviço;
- ✓ Fazer a juntada de comprovantes de depósito da garantia, tal qual exigência em contrato, neste caso específico, não sendo facultado a Administração Pública determinar qual a espécie de garantia que deverá ser apresentada, caso este não esteja determinado em contrato;
- ✓ Realização de novos certames licitatórios, considerando que o rito processual fora burlado, não sendo ao mesmo aplicado as normas vigentes, trazendo inconsistência e gerando entendimentos dúbios, o que poderá acarretar em prejuízos financeiros ao erário, ferindo, com isso, o princípio basilar das garantias que o ordenamento jurídico oferece aos cidadãos, esculpido no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, o da segurança jurídica, sendo este um dos princípios básicos das obrigações do ente coletivo, o qual forma com os demais princípios



elencados no art. 37, da CF/88, um mecanismo de segurança jurídica dos atos administrativos;

- ✓ Obediência ao princípio da publicidade dos atos da Administração, neste caso, quanto à publicação dos atos de dispensa, inexigibilidade, extrato de contrato e termo aditivo, como exigido no art. 26, c/c art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;
- ✓ Planejar vistoria técnica em contratos específicos de prestação de serviço, garantindo a confiabilidade dos serviços prestados e faturas de pagamento;
- ✓ Falta de planejamento para realização das compras, formalizando um grande número de processos para o mesmo objeto, desobedecendo ao princípio da economia processual;
- ✓ Que fossem tomadas as providências cabíveis para que as falhas cometidas pela gestão anterior, quanto à documentação desatualizada, não viesse a ocorrer, a fim de garantir a transparência da gestão atual, mantendo sempre atualizadas as comissões responsáveis pela licitação, atesto e recebimento de materiais;

Portanto, mesmo em se tratando de falhas formais, quando estas ocorrem em grande quantidade, inviabiliza o prosseguimento do feito, o que gera desperdício de dinheiro público, considerando que, processos mal formalizados e com ritos processuais burlados ou incompletos, como foram os casos, em maioria, encontrados na Secretaria de Estado da Saúde, ocasionando assim, cancelamento de processos licitatórios ou mesmo, a continuidade de contratos viciados por inconsistência de dados.

4.2 – Falhas na estimativa de preços

Com relação a estimativa de preços, verificou-se vícios em praticamente todos os processos auditados, concernente à pesquisa de mercado, limitada a apenas três empresas fornecedoras e/ou prestadoras de serviços, ainda, preços com valores extremos em relação a outros, projetando para cima o valor médio.



Processos:

1354/13	1393/14	1720/13	3154/13	2323/14	1187/13	2287/12	3570/14	0041/14
3186/14	3332/14	4718/14	1535/12	3268/14	1539/14	2265/14	4015/13	3220/14
3596/13	3027/13	2322/14	0668/14	1635/14	1196/14	2655/14	2901/13	1971/14
4690/14	3974/14	2885/13	1632/14	3592/13	2260/13	3435/14	2734/14	0897/14
4016/13	2732/14	2895/13	2296/13	3773/13	3578/14	4408/14	3182/14	

4.2.1 – Apontamentos:

- ✓ Utilização de tabelas específicas para a formação de preço, sem que o objeto a ser licitado faça parte das mesmas;
- ✓ Orçamentos com preços díspares que prejudicam a formação do estimativo, com preço médio que não representa fielmente os preços praticados no mercado;
- ✓ Não observância do inciso X, art. 40, Lei nº 8.666/93;
- ✓ Falta de ampla pesquisa de preços, como preceituado no art. 7º c/c inc. V do art. 15, Lei nº 8.666/93, obtendo preços somente de fornecedores sem antes verificar os preços oferecidos aos órgãos e entidades da Administração Pública de todas as esferas públicas;
- ✓ Aceitação de preços acima do estimativo constante no Termo de Referência do certame, com justificativa falha e insubsistente, contrariando o inciso X, art. 40, Lei nº 8.666/93;
- ✓ Pesquisa de preços realizada sem critérios, as quais não demonstraram, tampouco, avaliaram o custo-benefício do objeto que se pretendia adquirir;
- ✓ Serviços contratados com preços que divergem do mapa de cotação, e ainda, com valores mensais que não condizem com valor anual contratado, ou seja, incoerência quanto ao valor total;
- ✓ Uso incorreto das tabelas de preços instituídos pelo Ministério da Saúde, não observando assim, os preços corretos quanto à alíquota do ICMS do estado de origem da venda;
- ✓ Ausência de pesquisa de preço para determinados itens do termo de referência, contudo, os mesmos itens obtiveram lances no ato da licitação, o que contraria totalmente o inciso III, art. 3º, Lei nº 10.520/2002;
- ✓ Existência de preços diferentes ofertados pela mesma empresa que presta serviço em processo de dispensa de licitação e que em pesquisa de



- preços para formação do valor estimado, ofertou valores acima do que já praticava pelo mesmo serviço;
- ✓ Pesquisa de preços defasada, as quais prejudicam o andamento da licitação;
 - ✓ Cotações de preços realizadas em curto período de tempo, com considerável aumento dos valores do mesmo objeto;
 - ✓ Valor estimado do serviço superior ao histórico de contratação para aquele objeto.

4.2.2 – Recomendações:

Para os apontamentos relacionados à estimativa de preços, foi recomendado que fossem cancelados itens ou mesmo a licitação, pois conforme diz a Lei de Licitação todo registro de preços deve se basear pelos preços praticados no mercado, contemplando assim, primeiramente os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública.

Todavia, pelos achados da auditoria, em relação à cotação de preços para formação do estimativo, a falta de planejamento dificulta em muito a obtenção de preços condizentes, com a aquisição dos materiais e a prestação de serviços.

Assim, elencamos abaixo as recomendações realizadas nas SAC's no decorrer das atividades da equipe de auditoria, quais sejam:

- ✓ Cancelamento de itens que constavam com preços não obtidos de forma adequada, o que gerou contaminação residual à formação do preço final, que fora incluído no termo de referência, sendo que tais preços díspares elevavam o preço médio, causando um aumento no orçamento do órgão.
- ✓ Que fosse atentado para ordem expressa no art. 40, inc. X da Lei nº 8.666/93, a qual deixa claro que o edital deve indicar, obrigatoriamente, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- ✓ Que os valores desconformes ou incompatíveis fossem desconsiderados pela área de compras da SESA, não sendo viável a continuidade do processo licitatório, que o processo, a critério da gestão, o cancelasse a fim de garantir a razoabilidade e igualdade, como também a economicidade para a Administração Pública;
- ✓ Que fossem utilizadas as tabela CMED e tabela SUS e, sendo impossível o uso das referidas tabelas, que justificasse muito bem embasado,



passando então à cotação no mercado para negociação de preços, pautando-se pela legislação, qual seja art. 15, inc. V e §1º da Lei nº 8.666/93;

- ✓ Realizar uma avaliação precisa das razões que levaram a SESAU a deferir por preço acima do valor estimado, e em havendo ilicitude não sanável verificar a necessidade de continuidade do contrato já firmado;
- ✓ Revisar os preços de referência para fins licitatórios, não excedendo o limite de preços regulado pela Tabela CMED, observando a desoneração ou a alíquota do ICMS do Estado de origem da venda;
- ✓ Atualizar a pesquisa de preço constante em diversos processos, pois as mesmas encontram-se defasadas, as quais poderão prejudicar o certame, estimando valores não praticados pelo mercado;
- ✓ Realizar conferência das propostas encaminhadas para formação do preço estimado antes de incluí-las no mapa de cotação de preço, a fim de verificar se as mesmas atendem os requisitos solicitados no Termo de Referência;
- ✓ Não aceitar propostas que ofereçam valores acima do valor estimado, todavia, caso o produto seja de extrema necessidade, que seja promovida negociação com o fornecedor para adequar ao valor estimado, e só então, o procedimento seja homologado, devendo constar nos autos todos os atos da gestão, com fim de comprovação e transparência;
- ✓ Que houvesse planejamento na aquisição de mesmos objetos, para a obtenção de valores reduzidos na formação de preços, alcançando assim uma economia de escala, com mais eficiência e economicidade nos procedimentos operacionais de aquisição;
- ✓ Que seja verificado pela área de Compras da SESAU as propostas que contenham preços inexecutáveis ou superfaturados, sendo estas propostas descartadas a fim de resguardar a lisura e celeridade do processo licitatório;
- ✓ O uso do chamamento público para credenciamento de serviços regulamentados para atendimentos em diversos municípios referenciados, destacando que é de interesse público obter o maior número possível de particulares realizando a prestação de serviço em atendimento ao §1º, art. 199, CF/88, sendo este formalizado por chamada pública, fundamentado



pelo Acórdão TCU nº 1215/13 - Plenário e Decisão nº 656/95 – TCU, obtendo assim, preços praticados pelo mercado;

- ✓ Que o estimativo esteja dentro do preço praticado para aquele objeto e contratos na Administração, em obediência aos princípios da eficiência e proporcionalidade na administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

4.3 – Falhas na elaboração do Termo de Referência

Com relação à elaboração do Termo de Referência, encontrou-se na maioria dos processos o objeto sem a adequada caracterização, não foi, quando devido, atendido o princípio da padronização e ainda não constavam, nos autos, na maioria das aquisições, a necessidade e utilidade do objeto adquirido.

Processos:

1354/13	1720/13	2540/13	3027/13	2287/12	4015/13	3220/14	3186/14	1535/12
4780/14	3332/14	3435/14	2733/14	0668/14	3154/13	2322/14	0667/14	3596/13
4690/14	1971/14	3290/13	3443/14	3026/13	0936/13	1307/12	3149/14	3294/13
3974/13	2296/13							

4.3.1 – Apontamentos:

- ✓ Objeto descrito não constava na tabela utilizada específica, contudo o mesmo fora usado como embasamento de preços;
- ✓ Termo de Referência não especifica as unidades que deveriam receber os equipamentos e serviços;
- ✓ Falta de descrição dos quantitativos no ofício que solicita adesão a ata de registro de preços, dando a entender que a adesão se daria a todos os itens da ata;
- ✓ Ausência de detalhamento acerca das unidades que se beneficiariam da contratação, como também, o cronograma de sua instalação;
- ✓ Carência de informações na justificativa quanto a real necessidade da despesa;



- ✓ Falta de justificativa para aquisição de medicamentos de alto valor fora da padronização, para atendimento de demandas judiciais;
- ✓ Termos de Referência sem a definição precisa do quantitativo do objeto solicitado;
- ✓ Descrição de quantitativos no Termo de Referência divergentes à nova demanda;
- ✓ Ausência de informações necessárias para a execução da licitação, comprometendo a disputa nos certames;
- ✓ Descrição incorreta e sem clareza do objeto no Termo de Referência sem as devidas especificações técnicas e necessárias;
- ✓ Inserções de textos no Termo de Referência que divergem da legislação vigente;
- ✓ Objetos divergentes na ata do pregão eletrônico e termo de adjudicação, com os constantes no Termo de Referência do edital de licitação;
- ✓ Falta de justificativa para exigências que oneram excessivamente a formação do preço de referência, sem a devida comprovação de sua necessidade;
- ✓ Ausência de especificação das normas necessárias para entrega dos itens baixados na ata de registro de preços;
- ✓ Direcionamento para um determinado sistema de fornecimento, caracterizando restrição ao caráter competitivo do certame;
- ✓ Exigências relacionadas a amostras sem especificação no edital da forma e dos critérios necessários para sua avaliação;
- ✓ Critérios de julgamentos divergentes com o objeto a ser licitado e normas vigentes;
- ✓ Contratação de serviço com necessidade de construção de estrutura predial, sem o necessário projeto básico e planilha de custos, conforme Anexo I (Relatório Fotográfico), às fls. 163 a 172;
- ✓ Ausência de informação sobre os custos da contratada quanto à energia consumida na utilizada de espaço da contratante;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



4.3.2 – Recomendações:

As recomendações realizadas quanto a este item, deram-se pela formulação errônea do objeto do Termo de Referência o que acarretou ou poderia vir a acarretar em prejuízo financeiro, fragilizando o certame, e também, por exigências injustificadas e quantitativos sem critérios, não sendo vislumbrado sua real necessidade.

Portanto, segue abaixo as recomendações realizadas:

- ✓ Cancelamento de processo licitatório, pois o objeto não constava adequadamente caracterizado quanto à forma de acondicionamento, e também por não constar a unidade de medida da embalagem, o que poderia alterar o valor a serem cotados, como de fato constava nos autos, contrariando, portanto, art. 14, Lei nº 8.666/93;
- ✓ Juntar aos autos planilha com detalhamentos das unidades a serem beneficiadas com a prestação de serviço e o cronograma de instalação dos equipamentos e/ou a prestação do serviço;
- ✓ Que ao solicitar adesão à ata de registro de preços, que sejam especificados os quantitativos pretendidos, na conformidade dos itens desejados;
- ✓ Atentar para o aceite das propostas no processo da licitação de itens não cotados na estimativa de preço, precedentes à licitação, considerando que os valores ofertados encontram-se fora do preço de mercado, elevando o seu custo, ferindo o inciso III, art. 3º da Lei nº 10.520/02 c/c ao inciso V, artigo 15 da Lei nº 8.666/93;
- ✓ Viabilizar a utilização da Tabela SUS e Tabela CMED, contudo, não havendo possibilidade, complementar a pesquisa de forma ampla no mercado para negociação de preços, principalmente balizando-se pelos preços utilizados no âmbito da Administração Pública;
- ✓ Anexar justificativa com informações mais coerentes, as quais demonstrem a real necessidade da aquisição do produto e/ou serviço;
- ✓ Adequar aos prazos pré-estabelecidos no Termo de Referência aqueles que constem divergentes no Edital do Certame;
- ✓ Definir com precisão o objeto a ser adquirido, justificando a necessidade do quantitativo solicitado;



- ✓ Revisar lista de medicamentos prevista no edital, tendo em vista a existência de vários processos licitatórios em andamento, sem quaisquer justificativas que demonstrem necessidade de parcelamento do objeto, inobservando o art. 15, §7º, II, Lei nº 8.666/93;
- ✓ Fazer constar no Termo de Referência e Edital, o critério de desempate, relativos a ME e EPP e Sociedades Cooperativas Equiparadas, em conformidade a LC nº 147/2014 e alterações;
- ✓ Correção dos textos divergentes aos constantes nas normas para licitação e contratos, os quais geram dúvidas ferindo os princípios da legalidade e influenciando negativamente para a celeridade;
- ✓ Justificar os motivos que ensejaram a divergência na descrição do objeto no pregão eletrônico e termo de adjudicação e a descrição contida no Edital, de forma a verificar se o certame restou prejudicado, caso contrário, retificar a ata de realização do Pregão Eletrônico e o ato de adjudicação, para fins de adequação ao instrumento convocatório;
- ✓ Justificar a necessidade de exigências que podem inviabilizar a pesquisa de preços, sendo que estas não constam no Termo de Referência, ocasionando assim, uma elevação nos preços para formação do preço de referência;
- ✓ Estabelecer no Termos de Referência a forma de armazenamento dos itens para baixa em ata, e caso a entrega seja parcelada, o uso da ARP deverá ser de acordo com a necessidade e capacidade dos produtos/equipamentos ou conforme cronograma pré-estabelecido no TR;
- ✓ Abster-se de incluir obrigações que restrinjam a competitividade, procedimento que fira o princípio da isonomia, art. 3º, caput, Lei nº 8.666/93;
- ✓ As especificações apresentadas no Termo de Referência estejam dispostas de forma clara e precisa, de modo a permitir a formulação de preços compatíveis com a realidade do mercado;
- ✓ Na contratação de prestação de serviços, definir o objeto e não a forma como este serviço será prestado, apresentando planilhas de custos evidenciando detalhadamente os itens de composição dos preços;
- ✓ Definir critérios técnicos necessários para balizar a avaliação do objeto da contratação;





- ✓ Corrigir o critério de julgamento conforme normas vigentes;
- ✓ Iniciar, imediatamente, novo procedimento licitatório objetivando a contratação dos serviços em comento, dada sua necessidade contínua, mediante Termo de Referência específico, elaborado por equipe técnica competente, a fim de evitar futuras impugnações;
- ✓ Nas futuras contratações quando houver necessidade de qualquer tipo de construção de estrutura predial, constar projeto básico e planilha de custos;
- ✓ Constar os custos da contratada quando da utilização de espaço da contratante;

4.4 – Falhas na Fiscalização do Contrato

Com relação à fiscalização de contratos, na maior parte dos processos não há designação de um representante da administração, e quando há, não consta nos autos ato que comprove as ocorrências relevantes e eventuais equívocos a serem corrigidos.

Processos:

1720/13	3154/13	2323/14	1793/09	2554/14	1622/12	3149/14	0936/13	1307/12
2966/13	3805/14	1187/13	2287/12	1971/14	4690/14	3570/14	2296/13	3773/13
3578/14	4408/14	3182/14	1687A/10	2649/12				

3.4.1 – Apontamentos:

- ✓ Ausência de relatório de acompanhamento do fiscal de contrato, em desacordo com o art. 58, III, Lei nº 8.666/93 c/c art. 67, Lei nº 8.666/93;
- ✓ Cláusulas contratuais que oneram substancialmente, tendo em vista a não utilização do serviço, porém garantem ao contratado o recebimento por serviços não prestados;
- ✓ Não consta pesquisa de mercado validada pelo Fiscal de Contrato quando do fornecimento de peças, a fim de verificar se o preço praticado no mercado no momento da aquisição encontra-se mais vantajoso para a Administração;
- ✓ Ausência de documentos que comprovem as solicitações por parte da Contratante, descumprindo, portanto, cláusulas contratuais, o que não foi verificado por falta de atuação do fiscal de contrato;



[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner]

- ✓ Pagamentos realizados sem a apresentação do relatório mensal dos serviços prestados e sem o acompanhamento da fatura, em desacordo com as cláusulas contratuais;
- ✓ Contratos com valores repactuados por meio de aditamento contratual, sem o devido amparo legal e contratual, sem a demonstração da efetiva variação dos custos na execução do serviço, como exigido Acórdão TCU nº 361/11 - Plenário;
- ✓ Alteração da minuta do contrato após homologação e adjudicação do certame, descumprindo o princípio da vinculação ao edital, esculpida no caput do art. 41, Lei nº 8.666/93 c/c art. 5º, Decreto nº 5.450/05;
- ✓ Pagamentos realizados a maior, caracterizando ineficiência ou ausência da atuação do fiscal do contrato;
- ✓ Falta de designação do fiscal de contrato descumprindo o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- ✓ Efetuação de pagamentos sem comprovação que o serviço fora executado, tampouco, consta requisições de implantação de serviço, sendo esta uma condição contratual, e também, sem termo de aceite da Contratante;
- ✓ Serviços realizados fora da ordem contida no contrato;
- ✓ Ausência de medições dos serviços realizados, fragilizando a confiabilidade da execução do contrato, sendo essa obrigação contratual;
- ✓ Contratação sem comprovação de amparo legal para pagamento de curso de pós-graduação a servidor não pertencente ao quadro próprio da SESAU, com recursos de ação própria para formação dos trabalhadores do SUS/TO, não observando o princípio da legalidade esculpido no art. 37 da CF/88, considerando ainda que o beneficiado não atua mais na Secretaria da Saúde.
- ✓ Descumprimento de exigência contida no Termo de Referência quanto a instalação de determinado aparelho para encher cilindro de gases.

3.4.2 – Recomendações:

- ✓ Demonstrar por meio de documentos próprios a atuação do fiscal de contrato, obedecendo ao §1º, art. 67, Lei nº 8.666/93;



- ✓ Reanalisar o contrato, tendo por base a essencialidade do serviço, sendo assim, adequar ao rito processual e as normas vigentes, e em havendo necessidade de reserva financeira, estabelecer valores diferenciados, por último, portanto, realizar novo procedimento licitatório;
- ✓ Anexar aos autos nova pesquisa de preço de mercado convalidada pelo fiscal de contrato, comprovando a vantajosidade em se pagar o valor constante no Termo de Referência;
- ✓ Que sejam atendidas as exigências contratuais que tratem de obrigações quanto à necessidade de realização do serviço somente após solicitação da Contratante;
- ✓ Por haver indícios de sobre preço caracterizado nas cotações realizadas para formação do preço estimado, fora recomendado rescindir o contrato e realizar novo procedimento licitatório observando o correto rito processual e as normas vigentes, preservando a essencialidade da prestação de serviços, quando ao caso couber;
- ✓ Fora recomendado que tendo em vista o encerramento do contrato e por sua essencialidade na prestação do serviço, que fosse formalizado chamamento público para credenciamento a fim de que não ocorra a descontinuidade dos serviços, sendo este fundamentado pelo Acórdão TCU nº 1215/13 – Plenário e a Decisão TCU nº 656/95;
- ✓ Anexar aos autos as requisições solicitando a implantação, ou seja, ordem de serviço, emitidas pelo Contratante, em obediência as cláusulas contratuais, contendo o local da implantação, e o prazo da execução, seguindo previamente o cronograma estabelecido em comum acordo ente a contratante e a contratada;
- ✓ Juntar os termos de aceite dos serviços executados para fins de justificar os pagamentos efetuados;
- ✓ Designação de servidor técnico em casos específicos de contratação de serviços especializados, para atuação adequada na fiscalização do contrato;
- ✓ Acompanhamento preciso do fiscal de contrato na execução do cronograma para implantação dos serviços contratados, na falta do cronograma a Gestão deverá elaborá-la e anexar aos autos;



- ✓ Descrever exatamente as atividades a serem executadas no decorrer da prestação de serviço, a fim de balizar o relatório de acompanhamento e fiscalização do fiscal de contrato, sendo inclusa no termo de contrato;
- ✓ Juntar aos autos legislação que ampara o pagamento de cursos de pós-graduação relativos à área da saúde, utilizando recursos do SUS;
- ✓ Comprovando a possibilidade legal do pagamento, analisar a possibilidade de o mesmo ser concedido a servidor público não pertencente ao quadro próprio da SESA, e na impossibilidade requerer do servidor beneficiado o montante já pago e promover o encerramento da contratação;
- ✓ Obrigar a contratada a cumprir todas as exigências presentes no Termo de Referência.

5 – OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

Quanto a outros achados nos processos auditados, e que podem gerar responsabilidades à Gestão da Secretaria da Saúde, ou, ainda, comprometer a eficiência na gestão, estão principalmente as dispensas de licitação por situação emergencial, indevidamente; baixas de quantitativos totais de atas de registro de preços, de uma única vez; excessivas atas para o mesmo objeto, entre outros.

5.1- Apontamentos Gerais:

- ✓ Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com ausência de caracterização da situação emergencial ou calamidade que justifique a dispensa, quando for o caso, deixando de cumprir a previsão do art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- ✓ Baixa de quantitativos totais de atas de registro de preços, de uma única vez, demonstrando ausência de controle das necessidades, podendo consequentemente gerar estoques excessivos, com vencimentos e deteriorações, gerando prejuízo ao erário;
- ✓ Excessivas atas para o mesmo objeto, também demonstrando ausência de controle das necessidades demandadas;



- ✓ Atrasos frequentes de pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços, causando descumprimentos de contratos e consequentes suspensões de fornecimentos e de prestações de serviços;
- ✓ Novas contratações de objetos cujas entregas de materiais ou prestações de serviços de contratos anteriores foram suspensas por falta de pagamento;
- ✓ Frequentes pagamentos de multas e juros sobre tributos, por pagamentos com atrasos, muitas vezes, por demora nas juntadas das notas fiscais/faturas nos processos de pagamento;
- ✓ Ausência de sistemas gerenciais de controle, tendo como exemplo o estoque regulador e das logísticas das unidades hospitalares, com perda dos históricos de demanda;
- ✓ Carência de técnicos/servidores especializados ou treinados, comprometendo a eficiência da gestão;
- ✓ Ausência de práticas de credenciamento de prestadores de serviços, cujos preços são tabelados pelo SUS, facilitando o sobrepreço, que são complementados pela fonte própria do Estado;
- ✓ Ausência de prática de utilização de planilha de custos nas contratações de serviços, conforme exigência legal;
- ✓ Restabelecimento de contrato ao valor anterior após ter sido suprimido.

5.2. Apontamentos Específicos:

PROCESSO Nº	:	2013/3055/003478
INTERESSADO	:	INTENSICARE – UTI – IOP LTDA-ME
FONTE	:	0102
VALOR (R\$)	:	1.800.000,00
CONTRATO Nº	:	439/2013

- ✓ O presente processo administrativo teve o seu tramite executado em apenas 01 (um) dia, (01/11/2013), deste sua autuação, emissão do termo



de referência, nota de dotação, Declaração sobre a execução orçamentário-financeira, Anexo I ao Decreto nº 4.807/2013, expediente da contratada, Despacho da Coordenadoria de Compras, proposta da contratada, Parecer Jurídico, Despacho da Gestora homologando o Parecer Jurídico, Termo de Contrato nº 439/2013, e o Ato de Dispensa de Licitação,

- ✓ Ainda, conforme informado no Parecer Jurídico "CCT" Nº 633/2013, a Justificativa da Gestora e o Mapa de Pesquisa de Preços, constavam nos autos, mas os mesmos não foram encontrados, dando indícios de extravio de documentos.
- ✓ Verificou-se nos autos cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, datado de 01/11/2012, assinado pelo Ministério Público Estadual, Defensoria Pública e a Secretaria da Saúde, onde consta na Cláusula Segunda, a ampliação imediata do número de 15 leitos, destes, 05 leitos complementares ofertados e credenciados pela rede privada, onde se estabelece que a contratação poderá ser por dispensa de licitação, pelo prazo de 90 dias contados da data de assinatura do TAC. Mas, o que se verificou nos autos foi a contratação a partir de 01/11/2013, desrespeitando o acordo.
- ✓ Não consta nos autos a comprovação da remessa do Ato de Dispensa e seu respectivo contrato ao Tribunal de Contas do Estado, descumprindo o art. 9º, caput da IN TCE-TO nº 02/2008 de 07/02/2008.
- ✓ Não consta nos autos cotação de preço de mercado, razão da escolha do executante, bem como a justificativa do preço que possa respaldar os valores contratados, contrariando os termos do Art. 26, Parágrafo Único, Incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.
- ✓ O Termo de Referência, bem como, no Inciso IV, Cláusula Décima do Contrato nº 439/2013, estabelece que a contratada deverá estar registrada no Conselho Regional de Medicina do Tocantins, contudo, não consta nos autos nenhum documento que afirme o registro no CRM-TO, pela contratada.



- ✓ A documentação relativa à qualificação técnica não esta devidamente comprovada nos autos, contrariando os ditames expostos no Termo de Referência, bem como no Contrato nº 439/2013, como preceitua o art. 30, Incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/1993).
- ✓ Consta anexado aos autos, o Despacho nº 1128/2013, de 01/11/2013, onde a Secretária da Saúde, à época, homologa o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Pasta, e determina o envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para emissão de parecer conclusivo, entretanto, não consta nos autos nenhuma manifestação daquele Órgão, contrariando o Art. 1º da Lei Complementar nº 020/1999, c/c o Decreto nº 4.733/2013.
- ✓ O processo ora analisado não foi encaminhado à Controladoria Geral do Estado, para análise, contrariando as normas esculpidas na Instrução Normativa CGE nº 001/2013.
- ✓ Verificou-se falhas graves no Sistema de Controle do Financeiro da Secretaria da Saúde, quando constatado no presente processo faturas, indevidas, pagas junto ao Contrato nº 439/2012, conforme se comprova pela Nota Fiscal nº 145, de 06/05/2014, valor de R\$ 370.164,52, processada através da Programação de Desembolso nº 2014PD20052 e pago através da OB nº 16427, bem como a Nota Fiscal nº 135, de 07/04/2014, valor de R\$ 382.143,55, processada através da Programação de Desembolso nº 2014PD20052 e pago através da OB nº 16427. Verificou-se, através do cruzamento de informações que as faturas acima mencionadas são pertencentes ao Processo nº 2012/3055/2287.
- ✓ Não consta nos presentes autos nenhuma autorização da Central de Regulação, Prontuário Médico do Paciente, nenhum controle efetivo que comprove de fato a internação dos pacientes na UTI, objeto do contrato, descumprindo o item 10, do Termo de Referência, bem como o Inciso XXXI, Cláusula Oitava, c/c o Inciso X, Cláusula Décima, do Contrato nº 439/2013.



PROCESSO Nº	:	2013/3055/003154 e 2014/30550/002323
INTERESSADO	:	UTI – NEONATAL INTENSICARE – IOP
FONTE	:	250 – Valor R\$ 890.419,20 e 102 – Valor R\$ 3.715.587,00
VALOR (R\$)	:	4.606.006,20
CONTRATO Nº	:	179/2014.

- ✓ Não consta pesquisa de preço para o Item 4.2, Letra "C" do Termo de Referência, referente ao serviço de transporte de pacientes, no entanto apresenta valor estimado de R\$ 17.000,00, contrariando o inciso III, artigo 3º da Lei nº 10.520/2002 c/c o inciso V, artigo 15 da Lei nº 8.666/1993;
- ✓ O mapa de cotação de preço, apurou valor médio da diária no montante de R\$ 2.366,67, contudo, a Tabela SUS registra a diária UTI Neonatal no valor máximo de R\$ 508,63, evidenciando assim, possível falha na elaboração do preço dos serviços;
- ✓ Constatou-se que a empresa contratada pratica preços diferenciados para o mesmo serviço, uma vez que no contrato existente no processo de dispensa de licitação nº **2013/30550/003478** o valor dos serviços é de R\$ 2.000,00 e na proposta inicial da licitação o valor ofertado foi R\$ 2.450,00, tendo apenas diferença de um mês entre uma contratação e outra, o que demonstra inobservância ao inciso V, artigo 15, da Lei nº 8.666/1993;
- ✓ Não consta comprovante de depósito de garantia, não atendendo a Seção III – Da Garantia, Cláusula Primeira, do Contrato nº 179/2014 e ao art. 56, caput da Lei nº 8.666/93;
- ✓ Não há nos autos nenhuma autorização de internação por parte da Central de Regulação da SESAUI, bem como apresentação dos documentos comprobatórios das internações, descumprindo a Seção I, Cláusula Segunda, c/c a Seção X, Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 179/2014;
- ✓ Consta ato designando o Fiscal do Contrato, entretanto, não há nenhum relatório emitido pelo fiscal, descumprindo as Cláusulas da Seção XI, do Contrato nº 179/2014;



- ✓ O contrato firmado estabelece na Seção X, Cláusula Quinquagésima Quinta que, independentemente de uso dos leitos, a contratante pagará pelos serviços, caracterizando locação, que ficam reservados para os hospitais públicos, o que onera substancialmente a contratação.

PROCESSO Nº	:	2014/30550/001971 e 2014/30550/4690
INTERESSADO	:	BRASIL VIDA TAXI AÉREO LTDA.
FONTE	:	102
VALOR (R\$)	:	6.603.000,00
CONTRATO Nº	:	339/2014

- ✓ A especificação técnica do objeto, constante do Termo de Referência, não informa as características de desempenho da aeronave a ser licitada, tais como: velocidade, alcance e autonomia de voo, resumindo, tão somente a informar: "...aeronave (bimotora turboélice)...". O fato de não caracterizar corretamente o objeto, poderá ocasionar a elevação nos preços apresentados pelas empresas consultadas, tendo em vista que a aeronave bimotora turboélice tem diversas características de desempenho no mercado, em consequência disso, faz com que o preço utilizado como referência na licitação, fique artificialmente sobrevalorizado, levando à apresentação de propostas por preços acima do de mercado, ofendendo o princípio da economicidade constantes no artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 e no Acórdão nº 770/2011-TCU – Plenário.
- ✓ As cotações das empresas BRASIL VIDA TAXI AÉREO LTDA, no valor de R\$ 21,00, PEC TAXI AÉREO LTDA-EPP, no valor de R\$ 20,55, ABELHA UTI TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA, no valor de R\$ 25,00, resultaram no valor médio de **R\$ 22,18**, por Km voado, que serviu como parâmetro para o certame. Com o término da licitação a empresa BRASIL VIDA TAXI AÉREO LTDA, sagrou-se vencedora com o preço ofertado em **R\$ 22,01**. Contudo, procedendo cruzamento de informações, deparou-se



com o Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº **2014/30550/002554**, onde a contratada apresentou proposta no valor de **R\$ 17,90** por KM voado. Verifica-se, com isso, que a empresa contratada pratica preços diferenciados para o mesmo serviço, tendo apenas diferença de um mês entre uma proposta e outra, o que demonstra inobservância ao inciso V, artigo 15, da Lei nº 8.666/1993.

- ✓ Após a adjudicação e homologação do resultado do certame, deparou-se junto ao Processo nº **2014/3055/004690**, com documento emitido pelo Secretário da Saúde, que solicita alteração na minuta do contrato, descumprindo o Princípio da Vinculação do Edital, esculpida no *caput* do artigo 41, da Lei nº 8.666/1993, c/c o *caput* do artigo 5º do Decreto nº 5.450/2005.

PROCESSO Nº	:	2012/30550/001307 e 2013/30550/000936
INTERESSADO	:	HERINGER TÁXI AÉREO LTDA
FONTE	:	102 / 250
VALOR (R\$)	:	7.528.560,00
CONTRATO Nº	:	085/2013
1º ADITIVO	:	18/03/2014 á 18/03/2015

- ✓ Os autos não apresentam motivos que ensejam a escolha do tipo da aeronave para a prestação do serviço, em desacordo com o artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
- ✓ Verifica-se nos itens 2.1.1.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2013, 1.1.1.2 e 3.2.2 do Anexo I, exigência de a contratada possuir 01 (uma) Base de Atendimento em Palmas/TO, restringindo a competitividade, em desrespeito ao princípio constitucional da isonomia, ao *caput* do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão nº 770/2011 – TCU-Plenário.
- ✓ Não consta nos autos comprovante de depósito de garantia, não atendendo à Cláusula Terceira, Subcláusula I do Contrato nº 085/2013 e art. 56, *caput* da Lei nº 8.666/93.



- ✓ Não consta anexado aos autos documento que comprove a efetiva prestação dos serviços, descumprindo a exigência contida na Cláusula Décima – Subcláusula III, Incisos III e IV do Contrato nº 085/2013.
- ✓ Consta ato designando o Fiscal do Contrato, entretanto, não há nenhum relatório emitido pelo fiscal, descumprindo a Cláusula Nona do Contrato nº 085/2013.

6 – FATOS INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO

Nos processos auditados na Secretaria da Saúde, foram identificadas condutas que podem ter acarretado lesão patrimonial à Administração, ou, até mesmo ocorrência de danos ao erário, constatando-se descumprimento à lei, de certo modo consciente, quando não planejado, pois os agentes administrativos encontravam-se em situação de prever a demanda ocorrida.

Contudo, no decorrer da análise processual foram emitidas solicitações de ações corretivas, as quais serão acompanhadas quanto ao seu correto atendimento no decorrer deste exercício, pela Controladoria Geral do Estado, tendo em vista o grande número de processos auditados, conforme já demonstrado, o tempo exíguo e sua complexidade.

Entretanto, entre os achados de auditoria, elencamos abaixo processos que por sua alta complexidade e por haver indícios de fraudes, necessitam serem averiguados por meio de procedimento específico, e, em havendo dano ao erário, que seja aberta Tomada de Contas Especial, a fim de identificar responsáveis e quantificar o dano causado à Administração Pública, quais sejam:

PROCESSO	ASSUNTO
2010 3055 001687	Contratação de fornecimento de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos.
2013 3055 000936	Prestação de Serviços de UTI Móvel Aérea – Adulto, infantil, e neonatal.
2014 3055 004690	
2014 3055 002554	
2013 3055 003154	Prestação de Serviços de UTI Neonatal e Pediátrica.
2014 3055 002323	
2014 3055 002322	



2012 3055 002287	Prestação de Serviços de UTI.
2014 3055 003149	Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de Gestão Hospitalar.
2014 3055 003805 2013 3055 002966	Locação de estruturas modulares operacionais para ser utilizada como enfermaria para os pacientes do Hospital Geral Público de Palmas – HGPP.

7 – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, conclui-se que a Secretaria de Estado da Saúde, no período avaliado, não se ateu aos princípios esculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, no qual se encontra a base para a correta administração dos recursos públicos, sendo estes escassos diante das necessidades da sociedade, destacando, portanto, a incúria no dever de comprar bens, produtos e serviços com qualidade, visando o menor custo e maior benefício.

Destarte, seguindo este entendimento, é que foram elaboradas recomendações com vistas a mitigar os riscos e à readequação das ações, visando a proteção dos bens e dinheiro público, solicitando o cancelamentos de processos licitatórios não homologados que se encontravam com vícios não sanáveis, revisão dos preços estimados, rescisão de contratos que oneravam excessivamente os cofres públicos, como também, estancar ações mal-intencionadas para favorecimentos e uso indevido da máquina pública, como demonstrado no item 4 deste Relatório.

De outro modo, para as constatações que não tiveram indicação de medidas corretivas, a Comissão recomenda à atual gestão a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade e de tomada de contas especial, haja vista haver indícios de dano ao erário, bem como possível impossibilidade de pagamento devido à não comprovação de execução do objeto, conforme indicado no item 6.

De consequência, essas recomendações serão objeto de acompanhamento por parte da Controladoria Geral, para fins de verificação da efetivação das medidas e do aperfeiçoamento da gestão.

Finalizando, esta Comissão encaminha o presente Relatório ao Senhor Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado para as providências supervenientes



e remessa do Processo de Auditoria ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, com a sugestão de seu envio, previamente, ao Secretário da Saúde para conhecimento e implementação das recomendações.

COMISSÃO DE AUDITORIA. Palmas - Tocantins, aos 22 dias de fevereiro de 2015.


Augusto de Souza Pinheiro Júnior
Membro


Wellington Junior Silveira
Membro


Milton Ferreira Castro
Membro


Rosário Luiz da Silva
Membro


Cristiane Dalastra
Membro


Herlon Marcio Garcia Barboza
Membro


Paulo Lucin Meurer
Membro


Valterly Silva Passos
Membro


Milene Martins Ramos
Presidente



ANEXO I

RELATÓRIO

FOTOGRAFICO





